



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas
Divisão de Administração de Pessoas

DESPACHO

Processo nº 14021.149482/2021-02

Despacho Dicad/Cogep/Sucor/RFB

Interessado: SINDIRECEITA

Assunto: Conversão Tempo Especial – Emenda Constitucional nº 103/2019.

1. Versa o presente processo sobre questionamentos encaminhados pelo Sindireceita, por intermédio do Ofício nº 089/2021/DAJ/Presidência, no que se refere a procedimentos para conversão do tempo laborado em condições especiais (insalubridade e/ou periculosidade) em tempo comum.
2. Esclareça-se que, ainda em 2020, considerando a redação do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre a contagem de tempo de serviço exercido *com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes (...)* esta Cogep/RFB encaminhou consulta à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia (DGP/ME), solicitando orientações sobre o assunto.
3. Por intermédio da Nota Técnica SEI nº 5996/2021/ME, datada de 23/2/2021, a DGP/ME manifestou o entendimento que não haveria base legal, no âmbito administrativo, para realizar a conversão de tempo especial em tempo comum para obtenção de aposentadoria.
4. Entretanto, diante do Despacho Nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, datado de 25/3/2021, que se refere à decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário Nº 1014286/STF (TEMA nº 942), a Cogep/RFB retornou a consulta à DGP/ME, em 15/4/2021, solicitando informações acerca da condução do assunto. A questão segue sendo tratada por intermédio do processo SEI nº 13032.797924/2020-41.
5. Assim sendo, até o momento, não fomos comunicados sobre os procedimentos cabíveis para a aplicação da decisão do STF, de modo que ainda não temos como orientar os servidores acerca de documentos necessários para que essa pretensão seja analisada e, sendo o caso, atendida.
6. Logo que essas orientações nos forem repassadas e esses casos sejam passíveis de registro nos sistemas, pretendemos divulgar a fim de que os interessados possam providenciar os documentos e tomar as providências necessárias para prosseguimento do pleito.
7. Assim sendo, considerando que esta Cogep/RFB aguarda as orientações do

órgão competente para disciplinar o assunto, encaminhe-se o presente processo ao Sindireceita para ciência e demais procedimentos cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MEIRE REGINA ROLIM ALMEIDA

ATRFB - Matrícula 1303247

Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

Assinatura digital

EDILENE PEREIRA MEDEIROS

ATRFB - Matrícula 1522671

Chefe da Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional

De acordo. Encaminhe-se ao Sindireceita conforme proposto.

Assinatura digital

DENIZE CANEDO DA CRUZ

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Meire Regina Rolim Almeida, Analista Tributário(a)**, em 06/05/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Pereira Medeiros,**



Chefe de Divisão, em 06/05/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denize Canedo Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15560652** e o código CRC **859EBB8C**.
